



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES



CONTRATO Nº 85/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO E SEGURANÇA PARA, OS DIAS 16 E 17, DURANTE AS FESTIVIDADES DO RANÇÃO DE 2017, EQUIPE DIÁRIA DE 10 INTEGRANTES, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG E A EMPRESA JARES VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI-ME.

PROCESSO Nº 56/2017 - DISPENSA Nº 10/2017


O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG, com sede na Aristides Prata Mourão, 63, Centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 17.747.957/0001-07, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA**, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **JARES VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.543.431/0001-01, com sede na Rua Amambai, nº 80, Monte Castelo, CEP 36.081-060, cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr. Julio Cezar Braga de Carvalho, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº MG-2.883.406 PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 521.336.216-87, residente e domiciliado à Rua Santo Antônio, 1305 apto 101, bairro Centro, Cidade de Juiz de Fora/MG, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio e segurança para, os dias 16 e 17, durante as festividades do Ranção de 2017, equipe diária de 10 integrantes;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O presente contrato de prestação de serviços terá seu valor total de R\$ 4.329,00 (quatro mil trezentos e vinte e nove reais);


Julio Carvalho
PROPRIETÁRIO



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a prestação de serviços dos mesmos, em depósito bancário em nome da contratada;
- 3.2 - O pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras;

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias:

02.06.03.13.392.0011.2059.3.3.90.39.00 APOIO A REALIZAÇÃO DO RANÇHÃO DO POVÃO - OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURÍDICA;

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 - A prestação dos Serviços será na sede do município;

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

- 6.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato;
- 6.2 - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1 - Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e

A


Júlio Carvalho
PROPRIETÁRIO



prorrogado de acordo o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- I** - Advertência por escrito;
- II** - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do serviço realizado;
- III** - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias;
- IV** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- V** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- 9.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93;
- 9.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

CLAÚSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 10.1 - O prazo de vigência do presente contrato terá duração até o dia 10 de agosto de 2017, com vigência da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando a natureza contínua da prestação do serviço, nos termos e cláusulas,


Júlio Carneiro
PROPRIETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes;



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Santos Dumont, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.


Oliveira Fortes/MG, 14 de junho de 2017.


ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES


Júlio Carvalho
PROPRIETÁRIO

JULIO CEZAR BRAGA DE CARVALHO
JARES VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

Testemunhas:

Nome:  CPF: 145023696.08

Nome:  CPF: 12769947679